



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE e TRIBUTÁRIA - CFOFCT

**PARECER nº 203**

**REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2022**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**EMENTA: PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3036, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3072, DE 16 DE JUNHO DE 2021, CONFORME ESPECIFICA..**

**RELATOR: VEREADOR RENATO ZUCOLOTO**

O Projeto de Lei Complementar nº 35/2022 que, prorroga o prazo previsto no parágrafo 6º do Artigo 2º da Lei Complementar nº 3036, de 29 de setembro de 2020, alterada pela Lei Complementar nº 3072, de 16 de junho de 2021, conforme especifica.

O presente projeto de Lei Complementar tem por objetivo prorrogar o prazo previsto no parágrafo 6º do artigo 2º da Lei Complementar nº 3.036, de 29 de setembro de 2020, alterada pela Lei Complementar nº 3.072, de 16 de junho de 2021.

A referida Lei Complementar autoriza a concessão de direito real de imóvel a Associação Pedagógica Jatobá. De acordo com o artigo 2º da mesma lei, a Associação tinha o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua publicação, para dar início ao processo de lavratura da escritura da concessão.

No entanto, a entidade somente se manifestou requerendo a lavratura da escritura em maio de 2022, quando o prazo já estava vencido. Diante disso, o presente projeto de



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Lei Complementar prorroga o prazo para lavratura da escritura e seu registro por mais 120 (cento e vinte) dias, para que a entidade tenha tempo hábil para dar prosseguimento às providências necessárias junto aos cartórios.

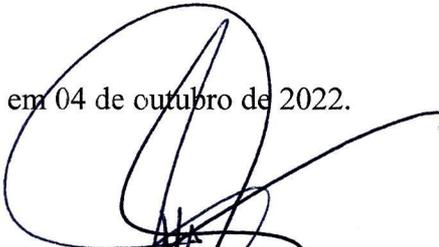
A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do proponente da matéria especificada acima, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto.

Pois bem, no que tange a competência dessa Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária – CFOFCT e da análise da matéria, sob o aspecto orçamentário e eventuais impactos ao Erário Público, não há nada a opor, por essa relatoria.

Ademais, não havendo vícios aparentes e/ou formais, dá-se parecer favorável a aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 2022.



**PRÉSIDENTE  
RENATO ZUCOLOTO**



**VICE-PRESIDENTE  
ANDRÉ RODINI**



**MEMBRO  
ZÉRBINATO**



**MEMBRO  
ELIZEU ROCHA**

**MEMBRO  
IGOR OLIVEIRA**